

Canas, 21 de maio de 2025.

OFÍCIO/GAB/GL-168-2025

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, resposta ao **OFÍCIO S.C. n.º 56/2025**.

REQUERIMENTO N.º 26/2025 – Vereadora Thalissa de Sousa do Amaral

Em atendimento ao contido no requerimento em referência, **com relação a obtenção da cópia da lista de substituição referente ao ensino infantil e fundamental do mês de marco de 2025**, informo a ordem classificatória do processo seletivo n.º 01/2025, está sendo rigorosamente observada pela Administração Pública, a qual está devidamente publicada no portal da Prefeitura Municipal de Canas.

REQUERIMENTO N.º 27/2025 – Vereadora Thalissa de Sousa do Amaral

Em atendimento ao contido no requerimento em referência, **com relação a obtenção de cópia do contrato firmado entre a companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo (SABESP) e o Município de Canas**, segue anexo cópia do referido contrato de concessão.

Sendo o que havia ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;



Gustavo Zanin Lucena Famadas
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 300/97

Termo de Contrato de Concessão que fazem, entre si, de um lado como **CONCEDENTE**, a Prefeitura Municipal de CANAS, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.207/0001-01, com sede à Rua Nossa Sra. Auxiliadora nº 200 - Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **RYNALDO ZANIN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 4.757.364-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 269.877.758/34, residente à Rua Washington Luiz nº 84 - centro, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 15**, de 29 de abril de 1997, com as alterações previstas na Lei nº 20, de 4 de julho de 1997 e de outro lado como **CONCESSIONÁRIA**, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, **SABESP**, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela **Lei Estadual nº 119**, de 29 de junho de 1973, com sede nesta capital à rua Costa Carvalho, 300, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Presidente, Ariovaldo Carmignani, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.362.411 e CIC nº 066.752.718/49, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Ministro Coriolano de Gois, nº 21 - Jardim Marajoara, e por seu Vice Presidente Interior, Rodolfo José da Costa e Silva Jr., brasileiro, casado, engenheiro civil e sanitaria, portador do RG nº 3.921.210-RJ e CIC nº 354.926.949-87, domiciliado em São Paulo e residente à Rua Oscar Freire, nº 1.606 - apto 92-A, Jardim Paulista, que no final assinam este, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.93, com alterações introduzidas pela **Lei Federal nº 8.883**, de 08.06.94, e **Lei Estadual nº 6.544**, de 21.11.89, no que não conflitar com as disposições da **Lei Federal** e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, ainda obedecida a **Lei Federal nº 8.987**, de 13.02.95 (Lei de Concessões), têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª- OBJETO

- 1.1 - O **CONCEDENTE** outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários nas áreas urbana e rural do Município de CANAS.
- 1.2 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste contrato e obedecida a legislação pertinente, proceder à construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação dos serviços ora concedidos.


HERMES DUTRA DE TOLEDO JR.
Contr. Conv. Concessões
PJEC


CLEUZA M. FERREIRA
Advogada



CLÁUSULA 2ª - PRAZO

- 2.1 - A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 2.1.1 - A concessão estará automaticamente renovada, por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 - As tarifas dos serviços concedidos, obedecido o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do que dispõe o **Decreto Estadual nº 41.446**, de 16 de dezembro de 1.996, e da **Lei Municipal nº 15**, de 29 de abril de 1997.
- 3.1.1 - A tarifas estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, no mínimo uma vez por ano, através de índices que reflitam a evolução de custos da SABESP de modo a manter o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.
- 3.2 - Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.
- 3.3 - Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da **Lei Federal nº 8987/95**, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.
- 3.4 - Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CLÁUSULA 4ª - TRANSFERÊNCIA E PERMISSÃO DE USO INCORPORAÇÃO DE BENS E DIREITOS

- 4.1 - Os bens públicos diretamente afetados pela prestação técnica dos serviços da concessão, bem como os que vierem a ser afetados pela ampliação técnica desses serviços, serão transferidos através de permissão de uso à **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo da concessão.

CLÁUSULA 5ª - NOVOS RECURSOS

- 5.1 - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município de **CANAS** serão aplicados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da programação e cronograma de aplicação pertinentes, podendo recebê-los diretamente ou por intermédio do **CONCEDENTE**.

- 5.1.1- Quaisquer contribuições financeiras ou "royalties" pagos pelo Estado ou União, ao Município, na forma do disposto no **Artigo 205 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo**, serão aplicados pelo **CONCEDENTE** nos serviços ora concedidos, nos termos de sua programação e cronograma.

CLÁUSULA 6ª - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

- 6.1 - Durante a vigência da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** gozará de isenção dos tributos municipais.

CLÁUSULA 7ª - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 - Na exploração dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** poderá:

- 7.1.1 - utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o **CONCEDENTE** obrigado a instituir, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;

- 7.1.2 - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

- 7.1.3 - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;



[Handwritten signature]



- 7.1.4 - promover, após a edição do respectivo Decreto, desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações cujos custos poderão ser cobertos pelas tarifas ou por novos investimentos;
- 7.1.5 - expedir regulamento de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;
- 7.1.6 - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e às obras a eles vinculadas.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 8.1.1 - executar o Plano de Investimentos constante do Anexo do presente, de acordo com o cronograma estipulado no mesmo Anexo, objetivando equacionar e solucionar, de forma adequada, os problemas existentes de água e esgoto nas áreas urbanizadas do Município;
 - 8.1.1.1 - o Anexo constitui parte integrante e indissolúvel deste Contrato;
- 8.1.2 - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;
- 8.1.3 - dar ciência prévia ao **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;
 - 8.1.3.1 - serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a reparação de danos causados às vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;
- 8.1.4 - não conceder ou manter em obediência ao disposto no **Decreto-Lei Complementar Estadual Nº. 7**, de 06 de novembro de 1.969, qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita;
- 8.1.5 - atuar em comum acordo e/ou parceria com o Município de **CANAS** nas questões ambientais e em projetos integrados de infra-estrutura;
- 8.1.6 - prestar contas ao **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;





- 8.1.7 - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 8.1.8 - cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

- 9.1.1 - adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água, utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas às estaduais relativas à matéria;
- 9.1.2 - consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento dos esgotos, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;
- 9.1.3 - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal 6.766/79, sob pena de não ser o loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.4 - transferir à **CONCESSIONÁRIA**, as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas aos serviços municipais de água e esgotos, as quais retornarão ao **CONCEDENTE**, finda a concessão;
- 9.1.5 - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.6 - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa, outorgando à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observado o subitem 7.1.4, da Cláusula 7ª - Direitos da Concessionária

CLÁUSULA 10 - DIREITOS DO CONCEDENTE

10.1 - O CONCEDENTE tem direito a:

- 10.1.1 - participar, ao ser instalada conforme programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**, da Assembléia Regional dos Municípios Concedentes da Unidade de Negócio Vale do Paraíba, como integrante da Bacia Hidrográfica de Paraíba do Sul e Mantiqueira, de acordo com a **Lei 7663**, de 30.12.91, que regulamenta a utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;
- 10.1.2 - eleger, nos termos de seu Regulamento, representante para a Comissão de Gestão Regional da Unidade de Negócio Vale do Paraíba, a ser instalada conforme o programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**;
- 10.1.3 - receber anualmente o Relatório de Informações Gerenciais da **CONCESSIONÁRIA**, contendo todas as informações necessárias relativas à Unidade de Negócio Vale do Paraíba e ao Município de **CANAS**;
- 10.2 - fiscalizar, por todos os meios admitidos pela Lei nº 8987/95, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as práticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;
- 10.2.1 - no exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**, relativos ao Município de **CANAS** e à Unidade de Negócio do Vale do Paraíba.
- 10.2.1.1 - a fiscalização dos serviços será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previstos em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA 11ª - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 11.1 - Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na **Lei 8078/90**, são os seguintes:
- 11.1.1 - receber serviços adequados, entendendo-se como tais os que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade nas tarifas, nos termos da **Lei 8987/95**;

11.1.2 - receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

11.1.3 - pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES

12.1 - Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, executados segundo o Plano de Investimentos e os programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos itens 8.1.1. e 8.1.2. da cláusula 8ª deste contrato;

12.1.1 - as despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados;

12.1.1.1 - nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos seus proprietários ou incorporadores, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a condicionar as ligações das redes e instalações aos sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação;

12.1.1.2 - os projetos das redes e instalações referidas no subitem 12.1.1.1 acima deverão ser submetidos à aprovação da **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultado, ainda, fiscalizar a execução das obras.

CLÁUSULA 13ª - RECURSOS HUMANOS

13.1 - Finda a concessão, o pessoal em exercício nos sistemas, cujo aproveitamento não convier ao município, continuará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o município.

CLÁUSULA 14ª - DA ENCAMPAÇÃO E DA REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE

14.1 - Finda a concessão por advento do termo contratual, serão transferidos ao **CONCEDENTE** os bens e direitos vinculados aos serviços ora concedidos, mediante indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos dos artigos 36 e 37, da Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995.



- 14.1.1 - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.
- 14.1.2 - Do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em que o **CONCEDENTE** se sub-roga na forma da cláusula 15ª deste contrato.
- 14.1.3 - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, exceto no caso de encampação, em que a retomada dos serviços far-se-á após prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos, na forma prevista no item 12.1, da Cláusula 12 - Ampliações e Extensões.

CLÁUSULA 15 - SUB-ROGAÇÃO

- 15.1 - Finda a concessão, por qualquer causa, o **CONCEDENTE** se sub-rogará, o que desde já se obriga, perante a **CONCESSIONÁRIA**, nos direitos e obrigações de natureza comercial, fiscal, previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** perante instituições de crédito, referente aos serviços concedidos.

CLÁUSULA 16 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 16.1 - A presente concessão poderá ser extinta, observando o disposto no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 17ª - PENALIDADES

- 17.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de:



- a) advertências, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
- b) declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei 8987/95;
- c) rescisão, conforme artigo 39 da Lei 8987/95.

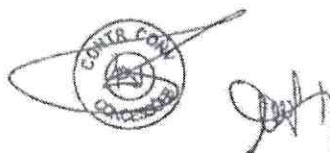
17.1.1 - a sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;

17.1.2 - a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

17.1.2.1 - não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 8987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 18ª - DIVERGÊNCIA E FORO

- 18.1 - As divergências que surgirem na interpretação ou execução do presente contrato serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita na Lei Federal nº 9.307, de 23.09.96.
- 18.2 - Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da cláusula anterior, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



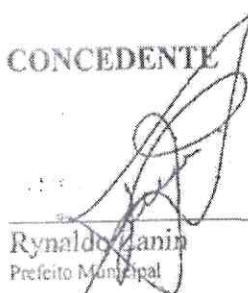


companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

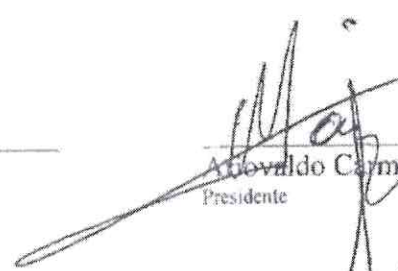
E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e um só
feito, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Canas, 19.07.97

CONCEDENTE

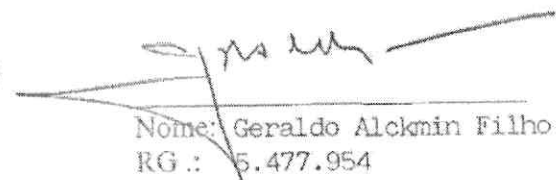

Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

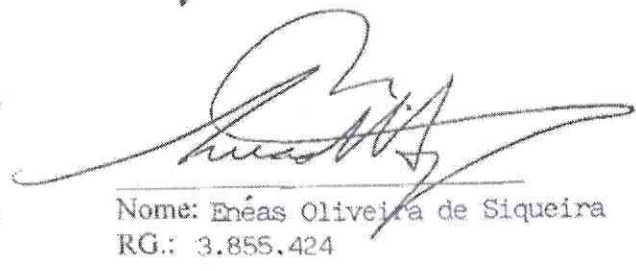
CONCESSIONÁRIA


Abelardo Carmignani
Presidente


Rodolfo José da Costa e Silva Jr.
Vice-Presidente Interior

TESTEMUNHAS


Nome: Geraldo Alckmin Filho
RG.: 5.477.954


Nome: Enéas Oliveira de Siqueira
RG.: 3.855.424

Ref.: Contrato nº 300/97

cmf/ej C10897.doc





11.6

20

ANEXO

PLANO DE INVESTIMENTOS

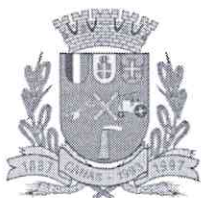
Município de Canas

Valores Monetários em R\$ 1,00

OBJETO	1997	1998	1999	TOTAL
Perfuração de Poço Tubular Profundo P3	58.430,00			58.430,00
Implantação Rede Coletora, Ligações Domiciliares, Linha de Recalque, E.E.E. e E.T.E.	360.000,00	1.111.260,00		1.471.260,00
Construção de Reservatório Elevado e Reforma da Estação Elevatória			50.000,00	50.000,00
Remanejamento e Reforço de Rede de Distribuição			60.000,00	60.000,00
Instalação e Adutora e Obras Complementares do Poço Profundo P.3	71.570,00			71.570,00

TOTAL: R\$ 1.711.260,00

Ref.: Contrato de Concessão nº 300/97



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

372

Ementa

OFICIO GAB.GL-168/2025 - REF: RESPOSTA AO OFICIO S.C.Nº56/2025- REQ Nº 26/2025 VEREADORA THALISSA DE SOUSA DO AMARAL.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **21/05/2025 13:26:22**